

Processo n.: @APE 19/00846699

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vilson Fridolino dos Santos

Responsáveis: Marcelo Panosso Mendonça e Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1876/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Vilson Fridolino dos Santos, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, matrícula n. 242.440-1-01, CPF n. 445.593.649-15, consubstanciado na Portaria n. 421, de 29/01/2019, retificada pela Portaria n. 122/2022, de 08/02/2022, alterada pela Portaria n. 485/2022, de 16/03/2022, considerando a decisão judicial exarada nos autos nº 0303671-77.2016.8.24.0090, oriundo da Comarca da Capital.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que acompanhe o andamento do Processo Judicial n. 0303671-77.2016.8.24.0090 até o trânsito em julgado, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas com vistas ao atendimento da Decisão Judicial definitiva.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP - deste Tribunal que acompanhe o cumprimento da deliberação constante no item 2 desta Decisão.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 40/2023

Data da Sessão: 18/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari (Presidente - art. 91, I, da LCE n. 202/2000), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC